

CAPÍTULO VI - SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS - BTC

O Serviço de Empréstimo de Ativos da CBLC (BTC) permite:

- O registro de ofertas e o fechamento de Operações contra as ofertas registradas; e
- O registro de Operações previamente pactuadas entre doador e tomador através do instrumento denominado *contrato de empréstimo diferenciado*.

A CBLC atua como contraparte central nas Operações de Empréstimo de Ativos.

Adicionalmente, o BTC é utilizado como instrumento para o tratamento de falta de Entrega de Ativos.

1. ATIVOS ELEGÍVEIS

São Ativos elegíveis para as Operações de empréstimo de Ativos junto ao BTC, as ações emitidas por companhias abertas admitidas à negociação na BOVESPA e outros Ativos a critério da CBLC.

Os Ativos objeto do empréstimo devem estar previamente depositados no Serviço de Custódia da CBLC ou em outra instituição Depositária. Os Ativos devem estar livres e desembaraçados de ônus ou gravames que impeçam sua circulação e seus titulares devem ter autorizado contratualmente as Operações desta natureza.

2. UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS EMPRESTADOS

Os tomadores podem utilizar os Ativos emprestados para as seguintes finalidades:

- a) vendê-los no mercado a vista;
- b) utilizá-los na Liquidação de Operações realizadas no mercado a vista (sistema voluntário e compulsório);
- c) utilizá-los como Garantia para Operações nos mercados de Liquidação futura;
- d) utilizá-los como cobertura no lançamento de opções de compra;
- e) transferi-los para outra Conta de Custódia;
- f) retirá-los do Serviço de Custódia da CBLC;
- g) outras formas de utilização que a CBLC venha a definir.

3. PARTICIPANTES E VÍNCULOS CONTRATUAIS

3.1 DOADOR DE ATIVOS

Qualificam-se como doadores de Ativos os Agentes de Custódia, os Agentes Especiais de Custódia e os Investidores clientes dos Agentes de Custódia.

Os Agentes de Custódia e os Agentes Especiais de Custódia doadores de Ativos devem firmar termo de adesão com a CBLC autorizando expressamente o empréstimo e a transferência de seus Ativos para a CBLC.

O Investidor doador de Ativos deve firmar contrato com seu Agente de Custódia no qual autorize expressamente o empréstimo e a transferência dos Ativos para a CBLC.

O Agente de Custódia deve firmar com a CBLC termo de adesão dispondo sobre a sua participação no BTC na qualidade de representante do Investidor. Esta representação é exclusiva de Agente de Custódia que acumule a condição de Participante de Negociação.

3.2. TOMADOR DE ATIVOS

Qualificam-se como tomadores de Ativos os Agentes de Custódia, os Agentes Especiais de Custódia e os Investidores clientes do Agente de Custódia e , representados sempre por um Participante de Negociação e sob a responsabilidade de um Agente de Compensação.

O Participante de Negociação representante do tomador deve firmar com a CBLC Termo de Adesão ao BTC.

O tomador deve firmar contrato com um Participante de Negociação, no qual autorize expressamente a Operação de empréstimo e a transferência dos Ativos recebidos em empréstimo para uma Conta de Custódia especificada.

Ficam dispensados, o Participante de Negociação e o tomador, de firmar o Termo de Adesão e o contrato respectivamente nas Operações de empréstimo realizadas compulsoriamente para atender as faltas de Entrega.

O Agente de Compensação é responsável pelas Operações de empréstimo de Ativos registradas em nome dos Investidores Qualificados, seus clientes, ou dos Investidores, clientes do Participante de Negociação para os quais preste serviço.

3.3 RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DA CBLC

A CBLC administra o BTC, inexistindo qualquer vínculo entre os tomadores e os doadores dos Ativos em empréstimo.

A CBLC, na qualidade de administradora do BTC, obriga-se a:

- a) repassar as taxas de remuneração, diretamente ao doador dos Ativos, no caso do mesmo ser Agente de Custódia ou Agente Especial de Custódia;
- b) repassar as taxas de remuneração ao Agente de Custódia representante do doador de Ativos, obrigando-se aquele a repassá-las ao Investidor doador, seu cliente;
- c) efetivar, após o decurso do prazo de vigência do empréstimo, a devolução dos Ativos em idêntica espécie e quantidade dos que foram objeto do empréstimo, ajustados aos eventuais Eventos de Custódia atribuídos pelos Emissores dos mesmos;
- d) informar aos participantes do Serviço de Empréstimo de Ativos as ofertas registradas no BTC; e
- e) informar diariamente a cada participante do Serviço de Empréstimo de Ativos, as posições devedoras e credoras de Ativos e o saldo acumulado de Ativos emprestados relativos ao dia útil imediatamente anterior.

4. REGISTRO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

As Operações de empréstimos de Ativos são registradas no BTC, observadas as regras estabelecidas nestes Procedimentos Operacionais.

4.1 REGISTRO DE OFERTAS

As ofertas dos doadores e tomadores são registradas por meio do BTC, acessível através do Portal CBLCnet.

O Agente de Custódia e o Agente Especial de Custódia efetuam o registro das ofertas doadoras, por conta própria ou por conta dos Investidores doadores, seus clientes, quando for o caso. Os Participantes de Negociação registram, junto ao BTC, as ofertas tomadoras.

As ofertas registradas junto ao BTC devem indicar:

- a) a espécie, classe e quantidade do Ativo objeto;
- b) a taxa de remuneração estipulada para o empréstimo – taxa fixada pelo tomador ou pelo doador, de acordo com a natureza da oferta;

- c) prazo de vigência máximo para a Operação de empréstimo e prazo de carência para devolução do Ativo objeto;
- d) a opção do doador ou tomador por antecipar a devolução dos Ativos ou por renovar a Operação; e
- e) a comissão a ser recebida pela instituição que registrar a oferta, quando da efetivação da Operação de empréstimo.

A oferta doadora somente é registrada após a efetiva transferência dos Ativos para a conta de empréstimo do doador mantida junto à instituição Depositária.

4.2. FORMAS DE REGISTRO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

A Operação de empréstimo de Ativos deve ser registrada junto à CBLC por meio de uma das seguintes modalidades.

4.2.1. Registro por meio do Portal CBLCnet

Os tomadores e os doadores de Ativos consultam as ofertas disponíveis e registram as Operações de empréstimo de Ativos correspondentes às ofertas que atendam as suas necessidades.

4.2.2. Registro por meio de Contrato de Empréstimo Diferenciado

O tomador e o doador encaminham à CBLC *contrato de empréstimo diferenciado* devidamente formalizado, contendo as especificações mínimas para que a Operação de empréstimo seja realizada.

O contrato pode conter quaisquer condições adicionais que tenham sido acordadas entre as partes desde que estas tenham sido previamente submetidas e aprovadas pela CBLC.

O *contrato de empréstimo diferenciado* deve indicar um Participante de Negociação responsável pelo registro da Operação junto à CBLC e um Agente de Compensação que responde solidariamente ao tomador pelo depósito de Garantias e Liquidação da Operação de empréstimo.

4.2.3. Registro Compulsório para o Tratamento de Falta de Entrega

Após o prazo e horário limite estabelecido pela CBLC para a Entrega dos Ativos destinados a Liquidação de Operações, o BTC é automaticamente acionado para identificar os Ativos disponíveis para empréstimo que podem promover a efetiva Liquidação de Operações na Janela de Liquidação da CBLC.

No caso de haver mais de uma oferta disponível, o BTC utiliza aquela que apresenta a menor taxa e atende o prazo mínimo necessário para cobrir o Ciclo de Liquidação.

O tomador do empréstimo deve, necessariamente, possuir Garantias depositadas no mesmo montante fixado para as demais Operações de empréstimo sobre o mesmo Ativo. Os recursos financeiros resultantes da venda à vista a ser liquidada com o empréstimo do Ativo pode fazer parte destas Garantias.

4.3. REQUISITOS PARA A EFETIVAÇÃO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

O registro de Operação de empréstimo de Ativos junto ao Serviço de Empréstimo de Ativos (BTC) só se efetiva mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação, à CBLC, de Termo de Adesão ao BTC, firmado pelo Agente de Custódia ou pelo Agente Especial de Custódia quando doadores de Ativos, ou pelo Agente de Custódia representante do Investidor doador;
- b) apresentação, à CBLC, de Termo de Adesão ao BTC, firmado pelo Participante de Negociação representante do tomador;
- c) depósito de Garantias referentes à posição do tomador, conforme o disposto no capítulo V deste documento; e
- d) efetiva transferência dos Ativos por parte do doador para a Conta de Custódia do tomador.

Devem ser mantidos à disposição da CBLC pelos Agentes de Compensação e Participantes de Negociação, representantes das partes doadora e tomadora respectivamente:

- a) contrato no qual o doador autoriza o empréstimo e a transferência dos Ativos para a CBLC; e
- b) contrato no qual o tomador autoriza a Operação de empréstimo e a transferência dos Ativos recebidos em empréstimo para uma Conta de Custódia especificada.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EMPRÉSTIMO

As Operações de empréstimo de Ativos podem ter os seguintes prazos de vigência:

- a) prazo fixo de devolução dos Ativos para o doador
- b) prazo fixo de devolução dos Ativos para o doador, com opção do tomador de antecipá-lo;
- c) prazo fixo de devolução dos Ativos para o doador, com a opção de o mesmo solicitar sua antecipação (modalidade utilizada para o Contrato de Empréstimo diferenciado).

6. DEVOLUÇÃO DE ATIVOS

Nas Operações de empréstimo de que tratam estes Procedimentos, o tomador obriga-se a devolver os Ativos para a CBLC em idêntica espécie e quantidade dos que foram objeto de empréstimo, ajustados aos eventuais Eventos de Custódia atribuídos pelos Emissores dos mesmos, conforme disposto no item (5) deste capítulo.

Na hipótese do tomador não devolver os Ativos na data prevista, a CBLC pode determinar a recompra dos Ativos para quitação junto ao doador, podendo ainda executar as Garantias prestadas, quando necessário.

Caso não seja possível proceder à devolução dos Ativos anteriormente tomados em empréstimo, em razão da não disponibilidade para aquisição dos Ativos no mercado, a CBLC pode determinar a realização da Liquidação da Operação.

No caso de uma eventual Liquidação de Operação de empréstimo de Ativos, a cotação utilizada pela CBLC para esta finalidade corresponde ao maior valor obtido nas seguintes hipóteses:

- a) média das cotações médias a vista, verificadas nas trinta últimas sessões de negociação; ou
- b) a cotação média a vista verificada no dia do vencimento da Operação de empréstimo.

Caso o Ativo objeto da Operação de empréstimo não tenha sido negociado nos períodos de que tratam as hipóteses acima, a cotação utilizada pela CBLC para a referida Liquidação é a última cotação média do Ativo praticada no mercado a vista.

Caso o Ativo tenha sido objeto de Eventos de Custódia, a cotação média a ser utilizada pela CBLC para fins de Liquidação da Operação é ajustada ao respectivo Evento de Custódia.

7. AJUSTES DEVIDO A EVENTOS DE CUSTÓDIA

Os Eventos de Custódia relativos aos Ativos objeto das Operações de empréstimo no BTC devem ser reembolsados pelo tomador ao doador. As posições sujeitas ao reembolso são aquelas que se encontram registradas ao final do terceiro dia útil (D+3) da última data de negociação "com direito".

7.1. EVENTOS DE CUSTÓDIA EM RECURSOS FINANCEIROS

O Agente de Compensação deve prestar garantias à CBLC, nos valores dos eventos de custódia em dinheiro que se encontram provisionados para pagamento futuro, até à data do seu efetivo pagamento.

Os débitos relativos aos Eventos de Custódia em recursos financeiros são incorporados ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável pelo tomador e liquidados na Janela de Liquidação da CBLC.

A CBLC informa ao Agente de Compensação responsável pelo tomador, a data de débito do reembolso do Evento de Custódia de recursos financeiros que será a mesma data em que a empresa emissora creditar seus acionistas.

A CBLC credita o reembolso dos Eventos de Custódia de recursos financeiros diretamente ao Agente de Custódia e ao Agente Especial de Custódia, ou ao Agente de Custódia representante do Investidor doador, que se obriga a repassá-los.

7.2 EVENTOS DE CUSTÓDIA EM ATIVOS

No caso de Eventos de Custódia em Ativos, a CBLC ajusta a quantidade de Ativos emprestados entre doador e tomador proporcionalmente ao Evento de Custódia. A Liquidação da Operação de empréstimo é efetuada com as quantidades ajustadas.

7.3 SUBSCRIÇÃO

O doador deve comunicar à CBLC por meio de seu Agente de Custódia, dentro do prazo estabelecido, a intenção de receber os direitos de subscrição ou de exercer a subscrição de sua posição.

Nessa hipótese, o tomador dos Ativos poderá repassar o direito de subscrição, quando for o caso, ou de posse dos recursos financeiros fornecidos pelo doador, deve comprar o recibo de subscrição ou os Ativos correspondentes a fim de repassá-los ao doador

8. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

A CBLC estabelece limites de concentração por Investidor, por Participante de Negociação e para todo o mercado para atuação no BTC.

Os limites de concentração fixados são:

- Limite por mercado (totalidade das posições em aberto)
 - Totalidade das posições - 20,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 20,0%

- Limite por Investidor
 - Totalidade das posições - 3,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 3,0%

- Limite por Participante de Negociação
 - Totalidade das posições - 6,5 %
 - Totalidade das posições a descoberto - 6,5 %

Os limites são fixados com base nos Ativos em circulação no mercado (renda variável) ou na liquidez apresentada pelo Ativo (renda fixa).

A CBLC poderá realocar, entre os mercados de Liquidação futura e de empréstimo de ativos, os limites estabelecidos para um Ativo em particular ou para todos os Ativos autorizados à negociação.

Diariamente, o conjunto de posições em aberto é analisado de forma a se constatar se os limites de concentração estão sendo observados.

A inobservância dos limites de concentração estabelecidos determina o encerramento compulsório dos empréstimos excedentes, podendo a CBLC, a seu critério, proibir o registro de novas Operações de empréstimo.

A CBLC pode permitir o registro de Operações de empréstimo de Ativos que superem os limites de concentração acima estabelecidos, mediante prévia análise das características da Operação pretendida.

9. TAXAS DE REGISTRO E DE REMUNERAÇÃO

Sobre o valor de cada Operação de empréstimo de Ativos incide uma taxa de remuneração, de obrigação do tomador e de direito do doador, e uma taxa de registro e intermediação cobrada pela CBLC. A taxa de remuneração e a taxa

de registro são expressas em bases anuais com capitalização composta por dias úteis.

O valor da Operação de empréstimo de Ativos sobre o qual incide a taxa de registro e a taxa de remuneração, é o produto da cotação média do Ativo objeto na sessão de negociação imediatamente anterior ao registro da Operação pela quantidade de Ativos do empréstimo. Na falta desta cotação a CBLC utiliza a cotação média anterior mais recente.

No dia útil seguinte à data de devolução dos Ativos, a taxa de remuneração é incorporada ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável pelo tomador e paga pela CBLC diretamente ao Agente de Custódia e ao Agente Especial de Custódia quando doadores de Ativos, ou ao Agente de Custódia representante do Investidor doador, que se obriga a repassá-la. A CBLC como fonte pagadora, retém o IR e paga o valor líquido da remuneração ao doador, enviando diretamente ao investidor, o informe de rendimentos.

A taxa de registro e intermediação é devida pelo e incorporada ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável. A CBLC define e divulga ao mercado periodicamente o valor da taxa de registro e de intermediação.

Os Participantes de Negociação, os Agentes de Compensação e os Agentes de Custódia podem pactuar com os seus respectivos clientes outras receitas estabelecidas para a efetivação do empréstimo de Ativos.

Os Agentes de Compensação podem também pactuar com os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados, seus clientes, taxas de remuneração para assumirem a responsabilidade pela Liquidação de Operações de empréstimo e pelas Garantias depositadas junto à CBLC.

10. PENALIDADES

O tomador de Ativos que não proceder à devolução dos mesmos, no prazo estipulado no registro da Operação de empréstimo, ou cujos Ativos e/ou documentos tiverem sido rejeitados pela CBLC ou pelo Emissor, sujeita-se à multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos Ativos não devolvidos ou rejeitados, incidente até a regularização da devolução dos mesmos.

As multas aplicadas ao tomador são incorporadas ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável.

Independentemente da responsabilidade do Agente de Compensação, os Participantes de Negociação que intermediarem Operações de empréstimo de Ativos respondem solidariamente pela eventual Inadimplência no cumprimento das obrigações dos Investidores, seus clientes.